

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XX DE 2021

Estabelece as normas a serem observadas pelos integrantes do Sistema Nacional de Sementes e Mudas para a inscrição e o credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e no Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.xxxxx/2021-xx, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as normas para a inscrição e o credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem e suas alterações.

Art. 2º Deverão inscrever-se no Renasem, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise e de comércio de sementes ou de mudas, e credenciar-se as que exerçam as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta e de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e no Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, ressalvados os casos previstos no §1º do art. 4º do referido Decreto.

§1º As informações e os documentos necessários à inscrição e ao credenciamento deverão ser apresentados ao órgão de fiscalização da respectiva unidade federativa, unidade descentralizada do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ente público competente.

§ 2º A concessão da inscrição ou do credenciamento poderá, a critério do órgão de fiscalização, ser condicionada à vistoria prévia ou à apresentação de documentos eletrônicos complementares.

§ 3º A vistoria prévia, quando necessária, será realizada no prazo máximo de trinta dias após o atendimento das exigências documentais.

§ 4º Na concessão ou renovação de inscrição ou de credenciamento no Renasem será obrigatória a condição de adimplência do requerente relativa a débitos gerados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento decorrentes da aplicação da Legislação de Sementes e Mudanças.

§ 5º A autoridade competente efetivará a inscrição ou o credenciamento no Renasem, mediante a emissão de certificado.

Art. 3º A solicitação de inscrição no Renasem para as atividades de produção, de armazenamento, de beneficiamento e de embalagem de sementes ou de mudas deverá ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - Guia de Recolhimento da União - GRU e comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III - indicação do grupo de espécies;

IV - relação de responsáveis técnicos e respectivos termos de Compromisso, conforme estabelecido no Anexo I;

V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, observada a legislação fiscal de cada unidade federativa;

VI - procuração, pública ou privada, quando o requerimento for apresentado por pessoa que não conste do CNPJ ou documento equivalente que comprove que o signatário está habilitado para representar o requerente, quando for o caso;

VII - inscrição estadual, quando pessoa física;

VIII - descrição da infraestrutura da qual conste a capacidade operacional para as atividades de beneficiamento e armazenamento, quando próprias, de todas as unidades, inclusive das filiais quando for o caso;

IX - relação das filiais, seus respectivos CNPJ, seus endereços e atividades pelas quais cada unidade será responsável, quando a pessoa jurídica realizar a inscrição no Renasem somente pela matriz; e

X - contrato de beneficiamento ou de armazenamento, quando estes serviços forem realizados por terceiros, ressalvado o previsto no § 4º do art. 4º do Decreto nº 10.586, de 2020, ou quando forem realizados entre matriz e filiais com Renasem único.

§1º A responsabilidade técnica poderá ser exercida por mais de um profissional, sendo necessário especificar no Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I, as atividades previstas no Renasem pelas quais se responsabilizará.

§2º Na atividade de análise de sementes ou de mudas, quando a responsabilidade técnica for exercida por mais de um profissional, será necessário

especificar o titular e o suplente no Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I.

§3º Os contratos de beneficiamento ou de armazenamento deverão ser atualizados na inscrição no Renasem, em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando houver inclusão ou exclusão de contratados.

Art. 4º A solicitação de inscrição no Renasem para a atividade de comerciante de sementes ou de mudas deverá ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

- I - requerimento de inscrição;
- II - guia de recolhimento e comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- III - indicação do grupo de espécies;
- IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; observada a legislação fiscal de cada unidade federativa;
- V - inscrição estadual, quando pessoa física;
- VI - relação das filiais e seus respectivos CNPJ e endereços, que estiverem vinculadas à inscrição no Renasem pela matriz, quando se tratar de pessoa jurídica; e
- VII - procuração, pública ou privada, quando o requerimento for apresentado por pessoa que não conste do CNPJ ou documento equivalente que comprove que o signatário está habilitado para representar o requerente, quando for o caso.

Art. 5º A solicitação de credenciamento no Renasem para a atividade de responsável técnico deverá ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

- I - requerimento de credenciamento;
- II - Guia de Recolhimento da União - GRU e comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- IV - comprovante de registro no conselho de classe profissional, observada a área de competência.

Art. 6º A solicitação de credenciamento no Renasem para a atividade de entidade de certificação de sementes ou de mudas deverá ser realizada pelo requerente em

sistema eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

- I - requerimento de credenciamento;
- II - Guia de Recolhimento da União - GRU e comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- III - indicação do grupo de espécies;
- IV - contrato social registrado na junta comercial ou equivalente constando a atividade de certificação de sementes ou de mudas, quando esta não estiver relacionada no CNPJ;
- V - procuração, pública ou privada, e contrato social, quando o requerimento for apresentado por pessoa que não consta do contrato social;
- VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - relação de corpo técnico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- VIII - descrição dos procedimentos de controle do processo de certificação, conforme estabelecido nas normas gerais para a produção, comercialização e utilização de sementes ou de mudas; e
- IX - termo de compromisso firmado pelo responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 7º A solicitação de credenciamento no Renasem para a atividade de certificador de produção própria de sementes ou de mudas deverá ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

- I - número da inscrição no Renasem como produtor;
- II - requerimento de credenciamento;
- III - Guia de Recolhimento da União - GRU e comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- IV - indicação do grupo de espécies;
- V - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI - inscrição estadual, quando for o caso;
- VII - relação de corpo técnico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

VIII - descrição dos procedimentos de controle do processo de certificação, conforme estabelecido nas normas gerais para a produção, comercialização e utilização de sementes ou de mudas; e

IX - termo de compromisso firmado pelo responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 8º A solicitação de inscrição e credenciamento no Renasem na atividade de laboratório de análise de sementes ou de mudas deve ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

I - requerimento de credenciamento;

II - Guia de Recolhimento da União - GRU e comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III - indicação da espécie ou grupo de espécies;

IV - contrato social registrado na junta comercial ou equivalente, quando pessoa jurídica que realize análise para terceiros, constando a atividade de análise de sementes ou de mudas quando esta não estiver relacionada no CNPJ;

V - procuração, pública ou privada, e contrato social, quando o requerimento for apresentado por pessoa que não consta do contrato social;

VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII - inscrição estadual, quando for o caso;

VIII - termo de compromisso firmado pelo responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, credenciado no Renasem, conforme modelo constante do Anexo I;

IX - declaração, firmada pelo representante legal e pelo responsável técnico, de que o laboratório é capaz de organizar seus dados e informações laboratoriais de forma a garantir a qualidade dos resultados emitidos, a rastreabilidade completa das informações desde o recebimento da amostra até a emissão dos resultados, permitindo o estabelecimento de uma linha de auditoria; e

X - relação de corpo técnico qualificado, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

§1º A concessão de inscrição e credenciamento de laboratório no Renasem poderá, a critério do Laboratório Oficial de Análise de Sementes Supervisor, ser condicionada à vistoria prévia ou apresentação de documentos eletrônicos complementares.

§2º O laboratório deverá manter atualizada, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a informação das

amostras destinadas às análises laboratoriais exigidas em norma específica, com seus registros complementares e resultados das análises.

Art. 9º A solicitação de credenciamento no Renasem para a atividade de amostrador de sementes ou de mudas deverá ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

- I - requerimento de credenciamento;
- II - Guia de Recolhimento da União - GRU e comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF ; e
- IV - comprovante de qualificação técnica em amostragem de semente ou de mudas.

Art. 10. A solicitação de credenciamento no Renasem para a atividade de coletor deverá ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

- I - requerimento de credenciamento; e
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 11. A alteração nas informações fornecidas por ocasião da inscrição ou do credenciamento deverá ser comunicada pela pessoa inscrita ou credenciada, ao órgão de fiscalização competente, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da ocorrência, mediante a apresentação dos seguintes documentos em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I - comprovante da alteração, quando for o caso; e
- II - guia de recolhimento e comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§1º A atualização cadastral realizada em sistema eletrônico e que não acarrete modificação no certificado de inscrição ou de credenciamento no Renasem não será considerada alteração.

§2º No caso de rescisão de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de certificação e de análise, essa alteração deverá ser comunicada via sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de ocorrência, juntamente com a indicação do novo responsável técnico e apresentação de novo Termo de Compromisso.

Art. 12. A inscrição e o credenciamento no Renasem terão validade de cinco anos e poderão ser renovados por períodos iguais sucessivamente, desde que solicitado e atendidas as exigências previstas nesta norma.

Art. 13. A solicitação de renovação da inscrição ou do credenciamento no Renasem deverá ser realizada pelo requerente em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante apresentação das seguintes informações e documentos:

- I - requerimento de renovação de inscrição ou de credenciamento, conforme o caso;
- II - informações cadastrais atualizadas e documentos correspondentes às alterações, quando for o caso; e
- III - guia de recolhimento e comprovante de pagamento da taxa correspondente, exceto para a atividade de coletor.

Parágrafo único. A renovação de credenciamento do laboratório de sementes ou de mudas poderá ser condicionada à realização de avaliação prévia pelo Laboratório Oficial de Análise de Sementes Supervisor.

Art. 14. A inscrição ou o credenciamento no Renasem serão cancelados:

- I - a pedido do interessado;
- II - automaticamente, quando não solicitada a sua renovação até a data do vencimento;
- III - de ofício, quando o interessado não puder ser contatado e encontrado com base nas informações cadastrais fornecidas ao órgão de fiscalização; e

IV - quando constatado que a inscrição ou credenciamento não atende às exigências estabelecidas pela legislação.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que exercer mais de uma atividade no Renasem pagará somente o valor referente à maior taxa de inscrição ou de credenciamento das atividades que desenvolve.

Art. 16. A apresentação da Guia de Recolhimento da União e do comprovante de pagamento da taxa correspondente será dispensada quando o sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento possibilitar a comprovação automática do pagamento.

Art. 17. A inscrição e o credenciamento no Renasem são passíveis de suspensão e de cassação, conforme disposto nos arts. 167 a 174 do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 18. As pessoas físicas ou jurídicas inscritas e credenciadas no Renasem e as entidades delegadas ficam sujeitas à auditoria e à fiscalização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em XX de XX de 2021.

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:.....

RENASEM n° :.....

Formação Profissional:

CPF n°:.....

Registro no Conselho Profissional n°:.....

Endereço:

Município/UF:..... CEP:.....

Telefone (DDD):.....

Endereço eletrônico:

Responsabilizo-me, perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo acompanhamento técnico, junto à(nome ou razão social e, CNPJ ou CPF), relacionado às atividades previstas no RENASEM de:

1 - SEMENTES:

- () produção de sementes (campo);
- () beneficiamento de sementes;
- () armazenamento de sementes;
- () reembalagem de sementes;
- () análise de sementes [] titular []suplente;
- () certificação de sementes; e
- () certificação da produção própria de semente.

2 - MUDAS:

- () produção de mudas (viveiro ou unidade de propagação **in vitro**);
- () beneficiamento de mudas;

- () armazenamento de mudas;
- () embalagem de mudas;
- () análise de mudas [] titular []suplente;
- () certificação de mudas; e
- () certificação da produção própria de mudas.

.....dede.....

Local e data

assinatura do responsável técnico